

Teoria política e o Conceito de Inclusão: a contribuição das teóricas feministas.

Marina Brito.

Cita:

Marina Brito (2010). *Teoria política e o Conceito de Inclusão: a contribuição das teóricas feministas*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/580>

Teoria política e o Conceito de Inclusão: a contribuição das teóricas feministas

Marina Brito¹

Resumo:

Este trabalho tem como objetivo discutir o conceito de inclusão política na teoria política contemporânea tendo como pano de fundo a abordagem trazidas pelas teóricas feministas. Autoras como Iris Young, Nancy Fraser, Melissa Willians e Jane Mansbridge trazem pontos de vista originais que colocam em cheque a capacidade da teoria política de absorver as desigualdades sociais e garantir que estas não serão responsáveis pelo esvaziamento do princípio da igualdade política que basearia o Estado Liberal Democrático. Estas autoras seriam responsáveis, portanto, por um novo conjunto de reflexões que, à luz da das desigualdades de gênero e da sub-representação política das mulheres, discutem o potencial inclusivo e emancipatório das democracias na atualidade. Nesse percurso vários paradigmas característicos da teoria política são desconstruídos e reconstruídos sob novos pilares, marcando a contribuição daquilo que poderíamos chamar de teoria política feminista.

Palavras-chaves: teoria política; inclusão política; feminismo.

A questão da inclusão política permeia o debate teórico e prático acerca da democracia. A discussão ganha fôlego no período das revoluções liberais, no bojo das quais o desenvolvimento dos valores liberais constituíram padrões de cidadania e representação, proporcionando a formalização de direitos e ampliando o escopo da participação política via eleições. Num contexto no qual a democracia era formalmente uma disputa entre elites e os direitos de participação direcionados apenas a esse pequeno grupo, a inclusão política era entendida como a ampliação dos direitos políticos como o sufrágio universal e os direitos de representação política.

No entanto, apesar da importância num determinado momento para o aumento da inclusão política, a tendência de grande parte dos debates foi o de lançar um olhar crítico sobre o modelo pluralista liberal, como o de Dahl (1989; 1997; 2001) que não foi capaz de criar mecanismos que garantissem a igualdade substantiva dos cidadãos que sofrem desigualdades estruturais na sociedade e cujos reflexos na esfera política se dão na forma de exclusão política de grupos subalternizados. Nesse sentido diferenças relativas a poder econômico e reconhecimento social criariam padrões de participação e representação desiguais, fazendo com que a igualdade liberal pudesse ser interpretada como uma “fachada” que esconde desigualdades².

¹ Doutoranda em Ciência Política no Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais.

² Cf.: MIGUEL, 2000; 2002.

Assim também a prática representativa se torna objeto de contestação nos mesmos termos. Ela geraria entre outras coisas não só um governo que se constitui uma antítese da democracia, ao colocar nas mãos de poucos o poder de tomar decisões públicas que afetam a todos, como também geraria a apatia política devido, entre outras coisas, ao sentimento de impotência em relação à participação concreta do povo nesses processos de tomada de decisão. Tendo em vista esse contexto, surgiram cada vez mais ao longo das últimas décadas autores que desconfiavam das possibilidades de participação e inclusão de todos numa democracia representativa. Alguns destes defendendo a criação de mecanismos de participação direta da população, retomando conceitos gestados nas democracias antigas.

Nesse contexto, teóricos participacionistas como Pateman (1992) vieram dar corpo a uma onda de debates que alertavam para uma crise da representação. Essa crise se evidenciaria por aspectos como o declínio do comparecimento eleitoral, a ampliação da desconfiança em relação às instituições, o esvaziamento dos partidos políticos, cada vez menos capazes de exercer funções de ordenação estável das preferências do eleitorado ou a personalização da política graças à presença constante da mídia como mediadora da relação entre representantes e eleitorado³. Tendo em vista o caráter excludente e elitista da representação, o resgate da democracia direta seria uma das únicas formas de se garantir que a democracia signifique realmente o auto-governo do povo.

No contexto desse debate surgem as novas experiências de participação direta da população em vários países do mundo e no Brasil, como conselhos compostos por membros da sociedade civil e do Estado, os orçamentos participativos, nos quais a comunidade decide sobre a execução de uma parcela do orçamento dos municípios, conferências municipais, estaduais e nacionais, entre outros. Esses mecanismos de participação direta se caracterizaram também pelo foco dado à abertura do Executivo a maior presença da população. Apesar de existirem algumas tentativas no âmbito dos Legislativos. Oposta à participação direta, o conceito de representação como modelo legítimo e eficaz de inclusão se enfraquece e permanece assim até o começo da década de 90. A partir daí, começam a surgir contestações acerca da existência de uma crise da representação. Recompõe-se a partir deste ponto um argumento normativo que busca dar relevo às qualidades de um governo representativo que se comprometa com a verdadeira inclusão política.

Percebe-se então que a inclusão antes atrelada à atribuição formal dos direitos políticos passa a englobar outros sentidos relativos às novas compreensões da igualdade política e à constatação de que a representação por si só é um tipo de organização dos governos que por si só não garante que o ideal de que todos sejam capazes de ouvir e serem ouvidos no processo de tomada de decisão pública. A pluralização do conceito de inclusão implicará na definição de novas formas de inclusão que podem se subdividir entre a inclusão via sociedade civil e a inclusão via estruturas do estado.

Este paper tem como objetivo destacar os vários contornos que o conceito e as formas de inclusão política assumem ao longo da história da teoria política desde a constituição do modelo liberal de representação até as novas gerações de pluralistas que se caracterizam pela ênfase na valorização das diferenças e das maneiras pelas quais não só o estado e a sociedade podem lidar com elas de forma democrática e inclusiva, sendo esse o ponto chave das novas propostas de inclusão que caracterizam as feministas como a inovação mais significativa na teoria democrática. Dessa forma, o relevo dado à tematização das diferenças e principalmente, a aprovação de representação dos grupos tornam o feminismo uma corrente de singular importância para a redefinição do conceito de inclusão (Squires, 1999; XXXX).

³ MIGUEL, 2003; MANIN, 1995; 1997.

I. Expansão do sufrágio e o advento da representação

O conceito de representação foi ao longo da história, com certeza, um dos conceitos mais debatidos pelos teóricos políticos modernos. No entanto, com a colaboração fundamental dos debates acerca da justiça apontados acima, tal conceito volta ao palco dos debates da teoria e da ciência política, cumprindo um renovado papel nos processos democráticos e arrefecendo as duras críticas que recebeu ao longo de várias décadas. Para entender essa nova etapa do debate acerca da representação é interessante contextualizar o processo histórico que nos leva até o ponto em que o conceito passa ser utilizado como um instrumento de justiça e inclusão política de minorias e não mais absorva as desigualdades presentes na sociedade, colaborando para reproduzi-la.

Apesar de a democracia ter surgido nos idos da antiguidade grega tendo como uma das suas características principais a participação direta dos cidadãos nas questões públicas, com a emergência das experiências representativas, como a implementada na Inglaterra do século XIX, espalhou-se, tanto na prática como na teoria política, o uso do mecanismo de representação política como uma das formas de promover a participação de todos nos debates públicos. Singulares no desenvolvimento inicial do conceito foram as contribuições de autores como Thomas Hobbes, John Locke e Edmund Burke.

Mesmo que a representação e suas instituições modernas possam ter se ensaiado desde a Idade Média (Pitkin, 1983), os ingleses do século XIX foram aqueles que as eternizaram. Thomas Hobbes foi um dos primeiros teóricos a colocar a questão da representação como um dos pontos principais da sua obra. Em seu *Leviatã*, o autor define os termos do contrato social que é responsável não só pela saída dos homens de um estado de natureza original, mas também da forma como se dará a representação exercida pelo soberano autorizado por este contrato para realizar esta função.

É nesse momento que se fundam as bases de um debate que persiste até os dias de hoje. Como característica fundamental da sua obra temos a definição da necessidade da autorização do povo para que o soberano haja em nome desse conjunto, dessa forma, o representante “é um homem que age em nome de outro, *um homem a quem foi dada a autoridade para agir pelo outro*, de modo que qualquer coisa que faça é considerada ação do representado⁴” [grifos nossos]. A representação, no sentido hobbesiano, é uma relação na qual o representante tem autonomia frente ao representado, autonomia esta definida pelo tipo de contrato firmado, onde o indivíduo abre mão de agir em prol do soberano, sendo este livre para agir conforme seu próprio juízo. Da mesma forma, toda ação do representante, pela força do contrato, se torna a ação do representado. Constituindo, além disso, aquilo que Urbinati (2006b) nomeia de “teoria jurídica da representação”, onde o que estaria em jogo seriam as qualidades pessoais dos candidatos e não os seus projetos políticos.

Com a discussão proposta por Hobbes se iniciam uma série de debates acerca da natureza da representação e da forma como ela se dá, principalmente no que tange à relação entre as duas partes envolvidas: de um lado, a independência proposta pelo inglês e, do outro, autores de rejeitam sua posição. Estes últimos defendem a consolidação de um tipo de representação que não se concentre unicamente no problema da autorização e sim na prestação de contas que daria substância ao mandato do representante e protegeria o representado de possíveis ingerências do soberano. Esse tipo de teoria jurídica traz ainda em seu cerne a interpretação da representação enquanto mecanismo que torna presente aquilo que está ausente. O binômio ausência/presença perpassa toda a discussão, onde a presença é

⁴ PITKIN, 1983.

garantida por meio de “procuração” dada pelo representado ao representante para que este haja em nome do primeiro. Sobre essa tensão falaremos mais adiante.

O conceito de representação, primeiramente ligado a uma concepção do direito privado e tendo o representante como um procurador dos interesses privados, cede espaço, num determinado momento, para a defesa da visão de um delegado cuja preocupação não seria a defesa dos interesses particulares dos indivíduos, mas sim algo que se assemelharia à defesa do bem comum. Exemplar dessa corrente é a obra de Edmund Burke, pensador inglês, que a partir da sua própria experiência enquanto representante foi responsável por uma das primeiras formulações do conceito de mandato delegado, onde os representantes teriam liberdade para agir segundo seu juízo e avaliação acerca dos temas colocados para o debate.

Conhecido como um pensador elitista, Burke defendia que o parlamento deve ser composto por uma aristocracia capaz de lidar com as questões complexas que envolvem a representação. Para ele, caberia ao representante ter a sabedoria de entender que as diversas aspirações dos grupos na sociedade são a vontade de uma nação como um todo e não partes individuais. Cabe ao legislador, a partir do conjunto de desejos individuais proporem leis e ações do Estado que os condensem e resultem no bem comum de todos. Nesse esquema, o pressuposto de que o representante é um ser dotado de conhecimento e sabedoria singular, o legitima a agir de acordo com seu próprio juízo em detrimento das preferências privadas.

Recentemente retomada por autores como Lavallo *et al* (2006b) e, de forma menos central no argumento de Williams (1998), o conceito de *representação virtual* é a marca do pensamento do parlamentar britânico, e que, nas palavras do próprio, pode ser definida da seguinte maneira: “*Virtual representation is that in which there is a communion of interests and a sympathy in feelings and desires between those who act in the name of any description of people and the people in whose name they act, though the trustees are not actually chosen by them*”⁵. Ao defender que o representante pode agir de forma a defender os anseios de eleitores que não necessariamente tenham votado nele, perde força a obrigação da autorização na relação e ganham espaço elementos como a simpatia e a afinidade de temas e anseios que representariam a comunhão de interesses, como o autor aponta na passagem acima. Essa afinidade proporcionaria a conexão que num mandato imperativo - onde o representante atua como um porta-voz do representado, ou mesmo na concepção hobbesiana - é garantida através do contrato.

Não que o momento eleitoral deixe de ter seu espaço e função no sistema representativo, mas ao contrário, existiriam outras maneiras através das quais a representação se enceta e é garantida e estas não necessariamente dependem do contrato inicial. Assim, quando o representante de determinados interesses age de forma a abarcar os interesses de outros grupos que não tenham votado nele, ele os está representando da mesma forma que representa aqueles que outrora o elegeram. Nesse sentido, o que define a representação é a maneira pela qual o legislador articula os interesses da população, podendo atingir uma parcela muito maior do que aquela que originalmente teria a obrigação de representar; e do conteúdo daquilo que está sendo representado, pois quando há interesses opostos entre um legislador e uma determinada parcela da população, ele não estará o representando. Todavia, apesar da eventualidade da representação, ainda persiste o problema da ausência da autorização e da legitimação nos casos em que o eleitor representado não foi aquele que votou no legislador e com isso o eleitor perde a possibilidade de poder julgar o mandato de seu representante e garantir que ele irá realizar aquilo para o qual foi eleito⁶.

O debate acerca da representação toma outro formato a partir do momento em que começam a surgir as primeiras tentativas de união entre democracia e representação, principalmente a partir do espraiamento das idéias liberais. A partir delas, a prática da

⁵ BURKE, E. *apud* WILLIAMS, (1998); p.34.

⁶ Cf. LAVALLO, 2006 e AVRITZER, 2007.

representação se organizou de forma única marcando definitivamente a reflexão feita a respeito dos sistemas representativos. Conhecida como representação liberal, ela estaria baseada, segundo Williams (1998) em dois pilares fundamentais: na igualdade da representação e no pluralismo dos grupos de interesse. A aplicação da primeira característica, na prática dos sistemas representativos liberais, se deu pela máxima do “*one person one vote*” que expressaria a idéia de representação justa como um resultado de eleições livres, abertas, onde o voto de todos os cidadãos têm o mesmo peso e por isso garante a igualdade que a caracteriza. Essa maneira encontrada pelo modelo liberal de promover a igualdade entre os cidadãos, durante muito tempo pareceu ser suficiente para garantir uma representação justa, que assegure a igualdade e a inclusão política. No entanto, mais recentemente este tema será retomado por diversos autores dentro de vários campos da teoria e da ciência política, trazendo a tona os limites de tal organização da representação e da participação política, mas sobre isso falaremos mais adiante.

No que concerne nosso interesse nesse paper, o que se apresenta como uma das principais características do debate acerca da representação como uma forma de inclusão política é que ele se assenta sob duas bases fundamentais, como pôde se ver nos parágrafos acima apresentados. O primeiro deles remete a atribuição dos direitos políticos, principalmente os de voto, uma das mais proeminentes demandas de inclusão trazidas no cerne nas revoluções liberais. É aí portanto que as lutas pela inclusão política se atrelam à defesa do sufrágio universal, culminando na primeira metade do século XX com a constituição do direito de voto de mulheres e negros. O segundo diz respeito diretamente ao conceito de representação. Como foi retomado acima, uma das principais preocupações dos teóricos da representação foi a concepção de um modelo de representação que fundaria sua legitimidade na capacidade que teria de lidar com o binômio presença/ausência e de como seria possível incluir no debate público os cidadãos que se fazem presentes apenas virtualmente através da atuação dos representantes escolhidos por eles. Portanto, a inclusão política se relacionaria diretamente com a distância entre representantes e representados: quanto mais próximos, ou – em outras palavras – mais comprometidos com os cidadãos os quais representa, mais os representantes promoveriam a inclusão dos temas na agenda pública de debates. Sumarizando então, temos duas facetas da inclusão, a inclusão enquanto o direito de voto e como participação indireta via representação.

II. As versões pluralistas

O pluralismo foi desde sempre um tema proeminente nas Ciências Sociais e sujeito a diversas interpretações na Ciência Política. Originalmente, a idéia por trás da noção de pluralismo era o de reforçar a legitimidade da existência de vários grupos na sociedade em detrimento da existência de governos absolutistas e unitaristas. Nesse sentido uma primeira onda do pluralismo (Schlosberg, 2004) veio pensar a viabilidade da diferença como uma questão de inclusão, no sentido em que proporcionariam não só o espraio do poder na sociedade como também a possibilidade de que todas as experiências sociais dos diversos grupos fossem igualmente valorizadas e não marginalizadas. No entanto, outra geração surgida durante a segunda metade do século XX, veio pensar em outros moldes da interação entre os grupos na sociedade e com o estado bastante diversa da original.

A interpretação da política enquanto a interação entre os grupos de interesse, principalmente econômicos, que tem como objetivo influenciar as políticas públicas do

Estado é característica essencial do pluralismo da segunda geração. Esse pluralismo foi desenvolvido por essa vertente influenciada pela experiência democrática norte-americana e pela cultura associativista que caracteriza esta sociedade. As décadas de 50 e 60 marcam o momento em que estes autores surgem e se consolidam como uma das correntes mais importantes e influentes da época, transformando-se no que hoje é chamado de concepção *clássica* de pluralismo. Os pluralistas clássicos são responsáveis por uma construção do conceito de democracia que até hoje é reverbera nas várias correntes da teoria e da ciência política. Autores como Dahl se tornaram referências em qualquer estudo sobre as democracias contemporâneas e junto com Truman, protagonizaram os debates na época.

Para estes escritores, assim como outros que tiveram bastante visibilidade nessa época, a democracia é “um conjunto de estruturas institucionais que criam uma rica trama de políticas de interesses grupais e permitem por meio da competição para selecionar e influenciar líderes políticos, o governo de múltiplas minorias”⁷. O processo democrático é aquele onde a interação entre os grupos não é só necessária, mas constitutiva dele. Segundo Truman (1951), o “*processo governamental*” está baseado nessa política de grupos e uma das principais tarefas do legislativo americano – cujo sistema de governo, como foi dito, é a referência destes teóricos – é a regulação destes atores, parte fundamental do processo político democrático, reafirmando o Estado, como árbitro das disputas entre interesses no processo de tomada de decisão democrática.

Outra tese desses pluralistas é a de que, ao contrário do que ocorre em sociedades autoritárias e não democráticas, o poder é estruturado competitivamente na sociedade e distribuído em vários centros o que os leva a direcionar o foco de suas análises na forma como esse poder está distribuído entre os grupos. De um lado, Dahl afirma que o seu interesse é estudar os efeitos do acesso e controle dos recursos de poder pelos grupos sobre a democracia, de outro Truman defende que existem vários pontos de pressão na estrutura do Estado e que os grupos se organizam de forma a garantir o seu acesso a estes lugares distribuídos ao longo das várias instâncias de tomada de decisão do governo⁸. Assim, o poder não é algo hierarquizado, concentrado num único centro de poder, mas sim um processo de disputa e barganha entre os grupos, formando-os e transformando-os.

Por isso também a preocupação com a distribuição do controle ao acesso a esses lugares de influência de que Truman fala, pois caso um grupo concentre o poder – que pode emergir tanto da força de pressão que este grupo exerce sobre o governo ou estando dentro dele – ele está em condições de tyrannizar os outros grupos, o que era medo constante de Madison já nos idos da fundação da democracia americana, cujo remédio foi repetido, um século e meio depois, pelos pluralistas clássicos: a existência de vários grupos na sociedade teria o efeito de evitar que um grupo domine o outro.

Tendo em mente que o controle mútuo dos grupos seria capaz de manter a ordem democrática, Dahl define que o grau de democracia de uma sociedade está diretamente ligada ao grau de pluralismo que ela fomenta. Ou seja, o desenvolvimento da liberdade de associação entre os indivíduos e a ampla participação⁹ dos grupos nos processos de tomada de decisão seria uma condição prévia para a democracia. Uma das inovações trazidas por Dahl

⁷ HELD, 1987: p. 175.

⁸ É interessante notar que aqui também a configuração do Estado Moderno, tem papel chave nessa descrição, em que se pesem as formas como ele organiza a administração pública e os processos de tomada de decisão exemplificados pela divisão de poderes – executivo, legislativo e judiciário – a criação de órgãos relativamente autônomos, como os Ministérios e secretarias, mas também a própria divisão das esferas de atuação deste nos níveis municipais, estaduais e federal.

⁹ Para estes autores, por mais que alguns estudos feitos à época tenham demonstrado que a participação política dos cidadãos é limitada nas democracias existentes, a saúde da ordem democrática independe da participação em massa dos cidadãos. Alguns, em certo sentido até compraram a tese de LIPSET (1963) que afirma que a apatia política pode ser boa para a democracia (HELD, 1987).

(1997) nesse momento é a de que quanto maior o cumprimento desta e de outras condições prévias é possível mensurar o quanto um país é democrático ou não. Em *A Poliarquia*, ele sugere que os processos de democratização sejam medidos através de dois eixos: participação e competição. Nesse *continuum*, quanto mais democráticos, mais autonomia, maior o escopo da participação e conseqüentemente da competição entre os grupos¹⁰ na sociedade.

Alguns destes teóricos, e aqui de novo Dahl aparece como expoente nesse conjunto, eram conhecidos como *realistas*, ou seja, tinham como objetivo falar da democracia como ela era praticada nos Estados ocidentais modernos. Nesse bojo, para Held (1987), a carga normativa utilizada por estes autores era aquela que tinha como ideal a realização da democracia como ela era vivida, os padrões históricos de organização delas eram o ponto de partida e de chegada e qualquer coisa além disso é mera utopia. Os valores eram os existentes e cultivados por algumas sociedades, destacadamente os Estados Unidos e a Inglaterra. Segundo Dahl,

“O processo político americano “*normal*” é aquele em que há alta probabilidade de um grupo ativo e legítimo da população possa se fazer efetivamente ouvido em algum estágio crucial do processo de tomada de decisão. Ou seja, todos os que *quiserem* ser ouvidos devem ter esse direito garantido” [grifos nossos]. (Dahl, 1989a: p.141)

O modelo americano é o padrão normativo a ser perseguido, e qualquer outro modelo que se afaste dele são “empiricamente imprecisos, irreais e indesejáveis”.¹¹ Apesar disso, em obras posteriores, Dahl desenvolve um argumento com uma carga normativo maior, mesmo tendo como eixo da discussão a democracia existente nesses países, dando ênfase ao que ele fala timidamente no início de seus trabalhos, enfatizando a necessidade de ampla participação, de abertura do estado às opiniões dos cidadãos e definição de critérios normativamente orientados, mesmo que se afastem da realidade dos seus “países-referência”, sem deixá-los de lado, no entanto.

Marcados pela ausência de um olhar crítico sobre os processos políticos e pelas disputas entre os grupos, desigualmente posicionados na estrutura política dos seus países por motivos que estão para além da mera concentração de recursos financeiros e de poder, estes autores foram solapados por uma série de críticas, responsáveis pela reformulação das teses pluralistas clássicas. Mas essa transformação, por sua vez, também se encontra relacionada com mudanças nas próprias práticas políticas e na organização dos grupos, influenciados por acontecimentos históricos que deram outra feição aos conflitos sociais, ao longo da segunda metade do século XX e tem força ainda hoje no debate contemporâneo sobre a democracia e a participação dos grupos.

Estes pluralistas se caracterizam pelo entendimento do pluralismo de grupos de interesse como uma forma de promover a inclusão dos grupos nos debates do estado. No entanto como demonstrado pelas feministas essa visão da inclusão através dos grupos de interesse é redutora e exclusiva, pois permite que apenas alguns grupos consigam chegar a ter alguma participação nos espaços públicos de debate. Nesse sentido, as feministas que assumem uma crítica a essa segunda geração de pluralistas vêm oxigenar a teoria política com novos temas que se relacionam ao problema da inclusão política, trazendo novas perspectivas sobre o tema e conformando uma terceira onda pluralista.

¹⁰ DAHL, 1997.

¹¹ HELD, 1987

III. Democracia e Diferença

As diferenças entre os indivíduos sempre existiram, mas elas nunca foram tratadas da forma como são hoje e nunca foram tão pulverizadas. Os cidadãos não eram chamados a participar de auto-governos democráticos nem dividiam um espaço público, quiçá a vizinhança, e muito menos universidades, bares, cafés ou outros espaços de interação. Como mostra Habermas (1984), mudanças profundas na forma como os indivíduos passam a interagir num determinado momento histórico tem reflexos, não só no cotidiano daqueles que antes permaneciam preocupados de seus problemas pessoais e pouco se envolviam com questões políticas – sempre delegada a uns poucos, mas, também, transforma a noção de cidadania e a maneira como são concebidas as formas de se governar, surgidas em grande parte do ideário liberal.

O advento da modernidade tardia, mais tarde, trouxe com ela diversas mudanças na sociedade e aos poucos a pretensa “essência” do sujeito vai ser dissipada, dando vazão a um novo tipo de “sujeito pós-moderno”. As mudanças rápidas e contínuas se refletem na discussão acerca das identidades que, cada vez menos, se mantêm intactas e unitárias. Nas palavras de Laclau (1990), se opera um deslocamento que se refere à substituição de um centro de poder por uma multiplicidade de outros centros de poder num movimento foucaultiano de dilatação do entendimento das relações de poder, deixando para trás referenciais unívocos e já cristalizados como as relações de classe. Esse processo abre caminho para um número variado de visões e antagonismos sociais que produzem novas e diferentes posições de sujeito. Por tudo isso essa nova configuração passa a ser caracterizada pela “diferença” presente nas múltiplas identidades e conflitos surgidos a partir de tais deslocamentos.

No bojo destes processos se ensaiaram movimentos de resistência e reconstrução dos espaços públicos e privados, tendo o feminismo como carro chefe de uma nova leva de movimentos sociais que passam a se constituir num dos operadores do descentramento da sociedade e do sujeito moderno, fazendo surgir novas disputas e renovando a ênfase em questões agora entendidas como identitárias e na relação entre a vivência da identidade e o "pluralismo" das diferenças que se multiplicam (Amaral & Burity, 2006). Conhecidos como “novos movimentos sociais”, os grupos que se formam a partir desta nova organização de antagonismos sociais dá um protagonismo, antes não experimentado, para as identidades.

Como conceito fundamental para a compreensão destes movimentos, a identidade pode ser entendida com referência a idéia de como os indivíduos percebem-se a si mesmos dentro de um conjunto de representações sociais através das quais se enxergam pertencendo a um grupo social. Retomando a concepção de identidade como algo que surge na interação, Woodward (2000) afirma que a identidade é relacional, ou seja, se constrói a partir da diferença, da oposição entre os grupos, de forma que uma identidade se constitui enquanto tal ao ser diferente da outra. É esse processo de percepção da diferença e identificação com os semelhantes que contribui para a demarcação das fronteiras que definem o pluralismo identitário como vemos hoje nas sociedades.

Segundo Woodward, a formação das identidades, portanto, está condicionada às representações sociais, às práticas significativas e aos sistemas simbólicos, que na produção de sentido sobre o mundo “constroem os lugares a partir dos quais os indivíduos podem se posicionar e a partir dos quais podem falar”¹², enfim, produzem os meios pelos quais os indivíduos reconhecerão seu espaço na sociedade e constituirão suas identidades a partir de

¹² WOODWARD, 2000: p. 17-18.

então. Estes significados, multiplicados na modernidade, são moldados dentro de um escopo de relações de poder, onde são disputados e organizados de tal forma que podem se traduzir em sistemas classificatórios e hierarquizantes. No que tange às identidades daí surgidas, ocorre o processo de ocultamento e opressão de algumas destas, subalternizando-as.

Como instrumento de explicação para os eventos da época, a constatação da existência destas posições inferiorizadas se revelam como os motores de novas lutas políticas que, por sua vez, tem como meta a emancipação de tais lugares inferiorizados, buscando, através da afirmação destas identidades subalternizadas e em nome delas, a supressão das desigualdades que as oprimem. Além disso, a percepção do compartilhamento desta situação de opressão pode, muitas vezes, dar origem a novas identidades que propiciarão sentido às reivindicações e a luta política em grupo (Young, 1990).

Este é o contexto daquilo que veio a ser chamado de políticas de identidade. A decadência do empreendimento socialista, que se refletiu no fim dos conflitos sociais pautados pelas lutas ideológicas de classe, permitiu que viessem à tona novas formas de encarar as disputas e as reivindicações dos grupos sociais que apelavam para a identidade social de seus participantes para construir seu escopo de disputas (Hall, 2006). Compreendidos como eixos de exclusão, as identidades produzem novas reivindicações que se traduzem nos novos movimentos sociais que surgiram nas décadas de 70 e 90. Dentre eles podemos citar o movimento feminista, o racial, GLBT, os movimentos étnicos na Europa e Ásia, dentre muitos outros. Assim, portanto, o que temos é a reinvenção da própria política, vista sob a ótica das identidades diversas e que se diversificam cada vez mais, trazendo novos desafios, tanto práticos como teóricos.

No entanto, a questão da resistência a imposição ou a fixação de identidades aos sujeitos, encorajou a mudança de uma política de identidades para uma “política da diferença.” Para Young (1989; 1990; 1997), a política da diferença é algo que está para além da política de identidade, ao contrário do que afirmam autores, como Calhoun (1998), que acreditam que a política da diferença funciona mais ou menos como as políticas de identidade. A política da diferença refere-se a uma maneira de pensar uma sociedade onde as diferenças de grupo são desejáveis e onde, muitas vezes, a tradição, regras e os símbolos e práticas culturais podem homogeneizar as diferenças a partir do referencial da cultura dominante, inibindo manifestações culturais rivais. Dar relevo às diferenças, portanto, é uma forma de dar visibilidade e de tentar corrigir as desigualdades sociais.

As políticas de identidade/diferença se intensificam e se diversificam com a luta destes grupos – principalmente os associados com a chamada Nova Esquerda, como salienta Young (1990) e Held (1987) – e suscitam novas questões e demandas como a do reconhecimento, o questionamento das teses liberais-pluralistas clássicas e a limitação destas em compreender as desigualdades sociais sob um olhar menos reducionista. Dando espaço para que emergam questões que estão além das antigas configurações identitárias, principalmente as de classe e colaborando, fundamentalmente, para uma nova concepção de justiça e mais recentemente a uma nova concepção de inclusão política pela via da representação.

III.1. Paradigmas da Justiça: Redistribuição, Reconhecimento e Representação

Quais seriam então os impactos dos novos movimentos sociais e das políticas de identidade para a filosofia e para a teoria políticas? Para Young (1990), a resposta se encontra numa nova concepção de justiça e democracia que aprofunda e alarga estes conceitos, no intuito de promover igualdade e inclusão democrática. As lutas dos novos movimentos sociais

de esquerda por reconhecimento das diferenças foi um importante estímulo ao questionamento das teorias da justiça focadas desde muito tempo na busca por redistribuição material, um reflexo do empreendimento socialista e das reivindicações dos movimentos trabalhistas que, como vimos, foi durante décadas o principal articulador das lutas sociais na sociedade. Esse paradigma é posto em cheque a partir do momento em que se percebe que a questão material não é a única a promover desigualdades sociais e que por isso deveria se refletir numa teoria da justiça com um escopo maior de análise que discuta não só a distribuição de bens, mas também o reconhecimento das diferenças e a busca de novas maneiras de promover igualdade que não estejam pautadas exclusivamente pela via da distribuição.

O debate contemporâneo sobre a justiça tem em John Rawls (1971) um dos seus principais fundadores. Uma das características principais de sua produção é a tentativa de aliar a teoria liberal a uma concepção de justiça que endereça seus princípios às instituições da democracia liberal, sendo a justiça um artifício para a resolução de conflitos e do problema da cooperação entre os grupos e indivíduos na sociedade. Dessa forma, se apodera do instrumental contratualista do mito de origem social para tentar construir uma teoria da justiça que parta da premissa de que os indivíduos racionais aceitam viver em sociedade a partir do momento em que esteja garantido que estes são seres livres e iguais, em uma sociedade onde o justo tem prioridade sobre a maximização do bem.

Segundo a versão rawlsiana, os indivíduos estariam inicialmente situados num estado hipotético de igualdade original que equivaleria ao contrato social hobbesiano. É a partir dessa “posição original” que os indivíduos vão discutir e definir os princípios que nortearão a sociedade. Segundo esta noção, as instituições responsáveis pela organização e regulação da vida social agirão de acordo com estes princípios definidos naquele momento inicial, onde nenhum indivíduo é conhecedor das posições sociais ou de classe e concepções acerca do que é o bem de outras pessoas, estando todos sob o que ele chamou de “véu de ignorância”. É na certeza de que a cooperação surgirá sobre essa base justa, acordada através do contrato, que estes indivíduos racionais aceitarão a convivência uns com os outros, numa tentativa de cooperação que visa obter vantagens mútuas.

A *justiça como equidade*, como ficou conhecida a concepção de justiça de Rawls, seria a escolha justa dos princípios que governam a distribuição de bens primários. Ela ainda apresenta dois princípios fundamentais: (i) o princípio da liberdade (que define que toda pessoa tem o direito de ter as mesmas liberdades básicas que são providas a todos os outros indivíduos de uma sociedade) e (ii) o princípio da igualdade de oportunidades (que se baseia na concepção de que todo indivíduo deve ter garantido as condições que oferecem a igualdade de oportunidades) e da diferença (que defende o provimento de maiores vantagens a indivíduos socialmente desvantajados). Estes princípios servem como “diretrizes para a forma pela qual as instituições básicas devem realizar os valores de liberdade e igualdade”. A justiça como equidade busca responder à complexa questão relacionada à existência de uma sociedade de cidadãos livres e iguais que convivam dentro dos parâmetros de justiça especificados através da enumeração de princípios básicos e através de um ponto de vista com base no qual estes princípios sejam considerados mais adequados do que outros princípios conhecidos de justiça à idéia de cidadãos democráticos tidos como pessoas livres e iguais.

Em seus primeiros escritos, Rawls está preocupado com o debate com os utilitaristas e tenta construir uma teoria da justiça que seja compatível com a doutrina liberal, através de uma releitura desta tradição. Assim, tenta separar a idéia do que é justo da idéia de que é bom ou vantajoso para uma pessoa, já que para os utilitaristas a noção de bem para uma pessoa é independente de noções morais a respeito dele. Com esse objetivo, tenta construir um conjunto de direitos que os indivíduos possuiriam e que seriam definidos pelos critérios de justiça de maneira que sejam independentes de qualquer noção particular sobre o bem, o que é

sempre algo disputado. O que Rawls propõe é que se deixem de lado estas disputas em torno do bem e que o foco seja dado à busca de consenso em torno das regras que regem a cooperação social. É nesse sentido também que afirma que sua teoria da justiça é fundamentalmente uma concepção política de justiça, e não moral, já que os princípios que gerarão os parâmetros para a construção das instituições e regras que controlam a cooperação entre as pessoas é algo definido pelo debate público entre as partes e surge a partir do consenso entre elas.

Em escritos posteriores, principalmente em *Liberalismo Político* ([1993] 2000), Rawls revê sua teoria buscando incorporar uma infinidade de críticas e sugestões feitas ao longo de mais de 20 anos desde as primeiras publicações de sua teoria da justiça, assumindo agora uma feição considerada por alguns autores como liberal-republicana, já que refina sua argumentação acerca do debate em torno do qual se definirá os princípios de justiça, encontrando um profícuo debate com Habermas acerca do conceito de razão pública e do uso público da razão, tratados com mais ênfase nessa obra mais recente.

Para fins da discussão aqui proposta, nos centraremos nas críticas às teorias da justiça de cunho liberal feitas por algumas feministas. Uma delas, Iris Young, em *Justice and the Politics of Difference* (1990) tem como foco não só a crítica a Rawls, mas a outras concepções liberais de justiça pautadas no paradigma da distribuição. Segundo esta crítica, por um lado, o paradigma distributivo levaria a um reducionismo que deixa de lado aspectos importantes da sociedade como os processos de tomada de decisão, a cultura e a divisão do trabalho social, em detrimento da distribuição de bens materiais. De outro, mesmo quando se leva em consideração bens não materiais como poder, oportunidades e auto-respeito, estes são abordados sob a ótica da distribuição e o problema é que há bens não materiais que não são mensuráveis quantitativamente e não podem ser compreendidos dentro dessa lógica distributiva, o que implica em sérias limitações na compreensão da forma como surgem e podem ser combatidas as desigualdades que definem a injustiça.

“There are many such claims about justice and injustice in our society which are not primarily about the distribution of income, resources or positions. A focus on the distribution of material goods and resources inappropriately restricts the scope of justice, because it fails to bring social structures and institutional contexts under evaluation.”¹³

Segundo Young, promover a justiça social significa eliminar a dominação e a opressão institucionalizadas e ambas dependem da forma como estão organizadas as estruturas institucionais, já que estas podem impedir que as pessoas determinem as próprias ações no primeiro caso, ou criar constrangimentos ao desenvolvimento de capacidades e habilidades necessárias à participação em espaços públicos onde os indivíduos e grupos expõem opiniões e perspectivas acerca da vida social, de forma a serem ouvidos pelos outros, no segundo. Dessa forma, a justiça seria a promoção das condições necessárias para que todos possam não só exercer suas capacidades como expressar suas experiências publicamente, participando dos processos de tomada de decisão, que têm papel fundamental na estruturação da sociedade em que estes vivem.

Isso não significa dizer que as questões distributivas não sejam um importante aspecto da justiça, mas sim que o escopo do debate deveria ser ampliado e ir além, de forma a abarcar o político e a organização institucional, pois este contexto institucional também é responsável pela reprodução das desigualdades materiais e dos constrangimentos injustos que afetam os indivíduos, causando opressão e dominação. Portanto, é essencial que este aspecto esteja no centro de qualquer discussão sobre justiça. Sem abandonar a distribuição, a autora defende

¹³ YOUNG, 1990: p. 20.

que este paradigma seja restrito à questão acerca de bens materiais, tratados de maneira diferente do debate acerca de três categorias não distributivas primárias - a estruturas e processos de tomada de decisão, a divisão do trabalho e a cultura - a partir da qual Young desenvolve sua discussão sobre justiça.

Para Fraser (1997b), apesar de Young não falar em reconhecimento, o centro da discussão desta seria o paradigma do reconhecimento entendido como uma das formas de se abordar as injustiças sociais ligadas “a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação”¹⁴, hierarquizando indivíduos e grupos de forma a criar desigualdades. Os tipos de injustiças que nascem dessa desigualdade são aquelas tipicamente denunciadas por aqueles movimentos sociais de esquerda de que falamos. Estes grupos se caracterizam, entre outras coisas, pela luta por reconhecimento de suas identidades subalternizadas. Ainda segundo Fraser, Young mostra todo o seu comprometimento com estes movimentos de que temos falado, buscando desenvolver uma teoria da justiça que esteja implícita na prática política destes movimentos, o que Young deixa claro desde o início da sua discussão. Aquilo que distinguiria estes movimentos é a forma como compreendem a cultura dominante como um *locus* de opressão, reivindicando através das políticas da diferença, a rejeição do ideal assimilacionista e o reconhecimento das diferenças, que passam a ser compreendidas não como desvios dos padrões gerais da sociedade, mas como variações dentro de uma mesma cultura.

A crítica de Fraser à Young, diz respeito ao fato de que há um paradigma do reconhecimento que não se articula satisfatoriamente com o paradigma da redistribuição, pois, apesar de mencionar ambos os aspectos do debate sobre justiça, Young não teria mostrado como ambos estariam interligados e porque não podem ser entendidos separadamente. Não existe de um lado a luta por reconhecimento e de outro a luta por redistribuição: as lutas seriam simultâneas, sendo que uma implica a outra na maioria das vezes em que são apresentadas reivindicações acerca da justiça social. Focada apenas nas lutas por reconhecimento, Young falaria de duas formas de injustiça social que são responsáveis por duas formas de opressão: a cultural e a político-econômica – mas se focaria na cultural, apontando uma suposta autonomia entre os pólos paradigmáticos.

É na tentativa de conciliar estes dois paradigmas, que Fraser (1997a; 2001; 2002) se lança na discussão acerca das teorias da justiça, tendo como ponto de partida a tensão entre estes paradigmas: de um lado temos as injustiças econômicas representadas pelo paradigma da redistribuição e de outro as injustiças culturais, cujo paradigma seria o do reconhecimento. Apesar de acreditar que, na prática social, as questões econômicas não podem ser entendidas separadamente das questões culturais, para fins analíticos eles poderiam ser colocados em lados opostos para que possam ser, no final, articulados dentro de um projeto de transformação social que promova relações mais equânimes entre os indivíduos de uma sociedade.

Mais do que isso: a preocupação de se discutir estratégias de coexistência entre os dois paradigmas, ao qual vai chamar de dilema redistribuição/reconhecimento, é trazer de volta a dimensão político-econômica das desigualdades relegada a um segundo plano tanto pelos movimentos quanto pelos teóricos do reconhecimento (onde enquadra Young), que preocupados com as injustiças advindas do não-reconhecimento das diferenças, deixam de lado o aspecto fundamental da redistribuição. A desvalorização da questão econômica, por sua vez, obscurece o paradoxo que se esconde nesse dilema, já que demandas por reconhecimento têm o intuito de afirmar a diferença, enquanto lutas por redistribuição envolvem a homogeneização dos grupos culturais, ao reivindicar uma redistribuição de bens de maneira mais equânime na sociedade. Assim, mesmo que se possa distinguir as

¹⁴ FRASER, 1997b: p. 251.

coletividades que defendem a redistribuição daquelas que demandam o reconhecimento, há um terceiro tipo que ela chama de ambivalentes – como exemplo a autora cita os direitos organizados ao redor da raça e do gênero - que denunciariam os dois tipos de injustiça, e que demandariam tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, expondo esse paradoxo.

No seu contra-argumento, Young (1997), por sua vez, afirma que a dicotomia que Fraser cria entre economia política e cultura é resultado da maneira com a qual ela, erroneamente, representa alguns movimentos sociais como se a luta destes se reduzisse à busca por reconhecimento como um fim em si mesmo. Ao contrário disso, a primeira coloca o problema do reconhecimento cultural como um dos aspectos constitutivos da justiça política e econômica. E apesar de concordar que, muitas vezes, a questão da redistribuição é eclipsada em nome do reconhecimento¹⁵, Young discorda da afirmação de que criar uma categoria de política econômica que se oponha a outra cultural resolva o problema. Além disso, para essa autora, as categorias heurísticas fornecidas por Fraser, da maneira como ela as elenca, acabam por levar ao tipo de paradoxo que, segundo essa autora, o dilema reconhecimento/redistribuição procura revelar. Nesse sentido o paradoxo só existe porque a forma como Fraser colocou o problema fez com que assim ele aparecesse, de maneira digamos, *ad hoc*. Mas isso não significaria que ele realmente permeie o interior dos movimentos sociais.

A crítica de Young, seguindo esse caminho, denuncia o binarismo do dilema criado por Fraser, afirmando que o fim da manutenção de dicotomias sempre foi uma das reivindicações mais importantes da teoria política feminista, inclusive da própria Fraser (1987; 1992; 1997) que descreve bem a forma como uma série de dicotomias invisibilizaram, e invisibilizam até hoje, aspectos importantes da vida social agindo – conscientemente ou não - como uma maneira de reforçar as injustiças que encontramos na sociedade. Pluralizar as categorias, por mais que alguns vejam apenas como uma questão simplesmente numérica, reflete o esforço para não deixar de lado aspectos passíveis de serem contemplados por uma categorização dicotômica como faz Fraser com relação ao político¹⁶, negligenciado-o durante muito tempo. Ao contrário daquilo que acredita Young, que afirma que esse é um aspecto de fundamental importância. Rebatendo a crítica de Fraser, para Young a alegada ausência de articulação entre os pólos da dicotomia é falsa porque em seu trabalho esses tipos de categorias binárias não existem. Ao contrário disso, são denunciadas por serem referenciais teóricos que criam vieses na análise, já que pode implicar no reducionismo falado acima.

Em desenvolvimentos posteriores, Fraser (2003; 2005a; 2005b) incorpora as críticas de Young de forma a trazer à luz a importância dos processos políticos para a questão da justiça. Recentemente o problema é recolocado de forma a dar relevo a um princípio normativo de justiça, a *paridade de participação*. Nesse novo contexto teórico temos a dimensão da redistribuição que se refere aos obstáculos fornecidos pelas estruturas econômicas à participação igual de todos e o reconhecimento que se refere a obstáculos promovidos por hierarquias institucionalizadas que criam os requisitos legitimados para essa participação. A novidade fica por conta de um terceiro eixo: o da representação.

Para além das duas dimensões iniciais, haveria uma terceira, anterior, que recuperaria o político na forma da representação. Essa dimensão estaria dividida em dois níveis injustiça. O primeiro nível, que ela chama de *ordinary-political misrepresentation*, se refere à representação nas instituições políticas. As correções das desigualdades nesse nível geralmente envolvem a discussão acerca de cotas, reserva de assentos ou outros mecanismos que promovam a inclusão democrática de grupos sub-representados na política institucional e nas instâncias participativas da sociedade.

¹⁵ Cf. TAYLOR, 1992 e HONNETH, 1995.

¹⁶ Que aqui se refere tanto à tomada de decisões, como às instituições, os processos legislativos, a cidadania, administração e participação política (YOUNG, 1997).

Num segundo nível estaria localizado o problema do mau-enquadramento (*misframing*) que segundo ela aconteceria quando as questões de justiça são colocadas de forma a excluir alguns grupos de suas considerações. Ou seja, Fraser busca agora incorporar uma concepção da política como a discussão e avaliação das práticas e significados culturais que moldam os valores e critérios socialmente reconhecidos que, por sua vez, definem inclusive os padrões de injustiça, criando e reforçando as desigualdades estruturais da sociedade ao impedir que determinados temas e aspectos da vida social sejam abordadas como problemas relativos à justiça social. Por tudo isso, é pensado como anterior aos paradigmas de reconhecimento, redistribuição e representação na “política ordinária”, que seriam, portanto, as conseqüência desse *misframing*, que reduz o escopo do debate sobre justiça.

Sendo o político o espaço que organiza a sociedade e fornece as regras e padrões a partir dos quais os indivíduos devem interagir e, além disso, aquele que define quem faz parte da comunidade, promove a discussão daquilo que é considerado justiça e, conseqüentemente, quais serão as ações do Estado para que as injustiças sejam reparadas, é essencial que haja a participação de todos, paritariamente, nesse lugar.

“The political in this sense furnishes the stage on which struggles over distribution and recognition are played out. Establishing criteria of social belonging, and thus determining who counts as a member, the political dimension of justice specifies the reach of those other dimensions: it tells us who is included, and who excluded, from the circle of those entitled to a just distribution and reciprocal recognition. Establishing decision rules, likewise, the political dimension sets the procedures for staging and resolving contests in both the economic and the cultural dimensions: it tell us not only who can make claims for redistribution and recognition, but also how such claims are to be mooted and adjudicated”. (Fraser, 2005: p. 44)

Mais recentemente, Fraser retoma, portanto, a discussão que Young propôs há cerca de uma década atrás. As críticas aos paradigmas de justiça feitas pelas feministas e explicitados no debate entre Fraser e Young, contribuíram para fundar uma vertente de teóricos e teóricas que abordam o tema da inclusão política e da representação como uma questão de justiça. É fundamental que haja espaços de participação e deliberação onde todos os indivíduos devem ter a oportunidade de, não só emitir suas opiniões mas de serem ouvidos. Além disso, o padrão de inclusão deve sempre ter como norte o princípio da paridade da participação, para que a sociedade possa se organizar dentro de critérios e instituições que removam as injustiças ao invés de perpetuá-las. A partir daí, o esforço desses autores e autoras passa a ser o de debater a inclusão de grupos minoritários e como a prática da representação política poderia ser exercida tendo como horizonte normativo a justiça social.

Essa sessão mostra como os desenvolvimentos da teoria política feminista, protagonista no que se pode considerar uma terceira geração de pluralistas transporta o conceito de inclusão antes enraizado normativamente no ideal de inclusão, passa a contemplar também o debate acerca de justiça social. Esse debate por sua vez vem preencher normativamente aquilo que se entende como inclusão política, ampliando o escopo normativo para além da política enquanto instituições e organização da vida social.

IV. Bibliografia

Avritzer, Leonardo. (2007), Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. *Dados*, 50; 3.

BENHABIB Seyla. (org), (1996), Democracy and Difference. Princeton, Princeton University Press.

BENTLEY, Arthur F. (1908), The Process of Government: A Study of Social Pressures. Chicago, University of Chicago Press.

DAHL, Robert. (1982), Dilemmas of Pluralist Democracy: Autonomy X Control. New Haven e Londres, Yale University Press

_____. (1989a), Prefácio à Teoria Democrática. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editores.

_____. (1989b), Democracy and its critics. New Haven, Yale University Press.

_____. (1997), A Poliarquia. São Paulo, Edusp.

_____. (2001), Sobre a Democracia. Brasília, Editora UnB.

DRYZEK, John. (1996), "Political Inclusion and the Dynamics of Democratization". The American Political Science Review, 90; 3.

DOWNS, Anthony. 1999. Uma teoria econômica da democracia. São Paulo, USP.

_____. (1997a), "From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a Postsocialist age". In: Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition. London: Routledge.

_____. (1997b), "Culture, political economy and difference: O Iris Young's Justice and the politics of difference". In: Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition. London: Routledge.

_____. (1997c), "A Rejoinder to Iris Young". New Left Review, 223.

_____ & Honneth, Axel. (2003), Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange. London, Verso.

_____. (2005a), "Reframing Justice in a Globalizing World." New Left Review, 36.

_____. (2005b), Reframing Justice. Assen, Royal Van Gorcum.

_____. (2007), "Mapeando o imaginário feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação." Revista Estudos Feministas, 15; 2.

HELD, David. (1987). Modelos de Democracia. Belo Horizonte, Ed. Paidéia.

HTUN, Mala. (2004), "Is Gender like Ethnicity? The Political Representation of Identity Groups". Perspectives on Politics, 2; 3.

_____. (1995a), *The Rights of Minority Cultures*. Oxford, Oxford University Press.

_____. (1995b), *Multicultural Citizenship*. Oxford, Oxford/ Clarendon Press.

KYMLICKA, Will. (1996), *Three Forms of Group-Differentiated Citizenship in Canada*. In.: BENHABIB, S. (org.). *Democracy and difference, contesting the boundaries of the political*. Princeton, Princeton University Press

LAVALLE, A.; HOUTZAGER, P. & CASTELLO, G. (2006a), *Representação Política e Organizações Cívicas: Novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 21; 60.

_____ & ARAUJO, Cícero. (2008), *O debate sobre a representação política no Brasil: nota introdutória*. *Caderno CRH*, 21; 52.

_____. (2006b), “*Democracia, Pluralização da Representação e Sociedade Civil*”. *Lua Nova*, 67.

LIJPHART, Arend. (2003), *Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

MANIN, Bernard. (1995), *As metamorfoses do governo representativo*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 29.

MANIN, Bernard, PRZEWORSKI, Adam and STOKES, Susan C. (2006), *Eleições e representação*. *Lua Nova*, 67.

MANSBRIDGE, Jane. (1999), “*Should blacks represent blacks and women represent women? A contingent ‘yes’*.” *Journal of Politics*, 61; 3.

_____; CYPRIANO, B.; BRITO, M. (2007) *Cotas de gênero para o reconhecimento das mulheres na política: Um estudo comparado dessas ações afirmativas*. *Anais do XIII Congresso Brasileiro de Sociologia*. Recife: Sociedade brasileira de Sociologia.

MIDGAL, Joel. (1998), *Strong Societies and Weak States*. Princeton, Princeton University Press.

MIGUEL, Luís F. (2000), “*Teoria Política Feminista e Liberalismo: O caso das cotas de representação*”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 15; 44.

_____. (2002), “*A Democracia Domesticada: Bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo*”. *Dados*, 45; 3.

MILLER, David. (2002), *Group rights, human rights, and citizenship*. *European Journal of Philosophy*, 10; 2.

MOUFFE, Chantal. (2001) Globalização e cidadania democrática. Trabalho apresentado para o Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em 19 de abril de 2001. Mimeo.

NORRIS, Pippa. (2004), *Electoral Engineering: Voting Rules and Political Behavior*. Cambridge, Cambridge University Press.

O'DONNELL, G. (1998), "Accountability Horizontal e novas Poliarquias". *Lua Nova*, 44.

OKIN, Susan Moller. (1999), *Is multiculturalism bad for women?* Princeton, Princeton University Press.

PHILLIPS Anne. (1995), *The Politics of Presence*. Oxford, Clarendon Press.

_____ (org). (1998), *Feminism and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

_____. (2001), "De uma política de idéias a uma política de presença?". *Revista Estudos Feministas*, v. 9, n. 1.

PITKIN Hannah, (1967), *The Concept of Representation*. Berkeley, University of California Press.

_____. (1983), O conceito de representação. In: CARDOSO, F. H., MARTINS, C. E. (orgs.). *Política e sociedade*. São Paulo, Ed. Nacional.

_____. (2006), *Representação: palavras, instituições e idéias*. *Lua Nova*, no 67.

PLOTKE, David. (1997), "Representation is Democracy". *Constellations*, 4; 1.

RAWLS, John. (1971), *A Theory of Justice*. Cambridge, Harvard University Press.

SCOTT, J. W. (2005), O enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*, 13,1.

SCHUMPETER, Joseph. (1984), *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro, Zahar

URBINATI, Nádia. (2006a), "O que torna a representação democrática". *Lua Nova*, n. 67.

_____. (2006b), *Representative Democracy: principles and genealogy*. Chicago, University of Chicago Press.

_____. (2007), "Politics as Deferred Presence". *Constellations*, 14; 2.

_____ & Warren, Mark. (2008), "The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory". *Annual Review of Political Science*, 11.

TRUMAN, David. (1951), *The Governmental Process*. New York, Alfred Knopf.

WALZER, Michael. (1995), "Pluralism: A Political Perspective". In.: KYMLICKA, W. *The Rights of Minority Cultures*. Oxford, Oxford University Press.

_____. (1983), *Spheres of Justice: A defense of pluralism and equality*. New York, Basic Books.

WILLIAMS, Melissa. (1998), *Voice, Trust, and Memory: Marginalized groups and the failings of liberal representation*. Princeton: Princeton University Press.

WOODWARD, Kathryn. (2000), "Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual". In: SILVA, Tomas Tadeu da (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, Vozes.

YOUNG, Iris Marion. (1989), "Polity and Group Difference: A critique of the ideal of universal citizenship". *Ethics*, 99,

_____. (1990), *Justice and the Politics of Difference*. Princeton, Princeton University Press.

_____. (1997), "Unruly Categories: A Critique of Nancy Fraser's Dual Systems Theory". *New Left Review*, 222.

_____. (2002), *Inclusion and Democracy*. Oxford, Oxford University Press.

_____. (2006), "Representação política, identidade e minorias". *Lua Nova*, n. 67.

TAYLOR, Charles. (1992), "The dynamic of democratic exclusion". *Journal of Democracy*, 9; 153.